

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGROLÂNDIA
EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2024/FMS

OBJETO: AQUISIÇÃO DE APARELHO DE RAIOS-X, FIXO, DIGITAL, PARA FINS DE DIAGNOSTICO CLÍNICO POR IMAGEM DESTINADO AOS USUÁRIOS DO FMS – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

A KONIMAGEM COMERCIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 58.598.368/0001-83, com sede na Rua Maria Casali Bueno, Nº 57, Mandaqui, CEP 02408-050, São Paulo – SP vem, tempestivamente, pedir REVISÃO aos termos do Memorial Descritivo do Pregão Eletrônico em epígrafe, conforme será visto a seguir.

Ao verificar as condições para participação Pregão Eletrônico em comento, constatou-se a descrição do item 01 disponível no endereço de correspondência:

<https://drive.google.com/file/d/1FnlT9aidCaIX91dG3tOJTgU3yIpuMXnh/view?usp=sharing>

Para se ter uma disputa isonômica e competitiva, faz-se necessário alteração de alguns trechos do edital conforme será exposto a seguir justificadamente.

→ *Onde se lê:*

POTÊNCIA DE NO MÍNIMO 64 KW.

→ *Alterar para:*

POTÊNCIA DE NO MÍNIMO 50 KW.

→ **Justificativa:** As demandas clínicas e mesmo as de emergência não justificam a exigência de uma potência de 64kW. O mais coerente é que seja requerido um Equipamento com no mínimo 50kW de potência, para esse range de mA (500 miliampere e 630 miliampere por segundo). O nosso pedido de alteração para 50 kW de potência é atendido pela maioria das empresas do Mercado, atendendo plenamente as necessidades clínicas e emergenciais. Outro ponto a se destacar é que reduzir a potência do equipamento contribui para a otimização, ou seja, propicia condições favoráveis de economia da dose de radiação, especialmente, como já informado que, em situações clínicas ou até mesmo emergenciais, uma potência de no mínimo 50kW é suficiente. Em se tratando de um equipamento com um range em torno dos 600 mA (miliampere), uma potência de 50kW é perfeitamente condizente com as práticas do Mercado concernente à comercialização de equipamentos de Raio-X em geral com essa faixa de mA.

Enalteçemos que o pedido é mínimo, não conduz a nenhuma preferência, ao contrário, permitirá que várias empresas possam cotar, aumentando a competitividade. Como podem ver no ponto aduzido acima, a descrição do Termo de Referência, como está até o momento, apenas restringe a participação de diversas empresas fabricantes e distribuidores por valores técnicos ínfimos. As exigências que constam atualmente no memorial descritivo não geram nenhuma vantagem ou desvantagem para essa Administração, apenas frustra o princípio da competitividade e da isonomia preconizados na Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Certos de vossa compreensão, aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

São Paulo - SP, 10 de junho de 2024

Dario Livrari
Konimagem Comercial Ltda
CPF: 082.014.378-29
RG: 16.306.042-3 SSP/SP
Sócio Diretor

KONIMAGEM COMERCIAL LTDA

Endereço: Rua Maria Casali Bueno, 57 – CEP 02408-050 - São Paulo/SP – Fone (11) 2950.1971 - Fax (11) 2976.5154